



LIVRO N°

FOLHA N°

Processo Administrativo nº 2023022055

**TERMO ADITIVO N° 001 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 197/2023,** firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e **EMPRESA TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, conforme solicitado através do Memorando nº 1033/2023/SDSP de 29 de novembro de 2023, constante no Processo Administrativo nº 2023022055, de 07 de junho de 2023, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, **Sra. Thaísa Carneiro Bedê**, nomeada pela portaria nº 1235/2023 de 7 de junho de 2023, publicada no B.O. de nº 1690 de 07 de junho de 2023, matrícula 30.236, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a sociedade empresária **TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua da Conceição, nº 220, Sala 202, Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.214.084/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Thiago da Silva Teodoro**, portador da cédula de identidade n.º 106723596, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 082.688.807-08, com endereço residencial na Rua Milton Basilio Pereira, nº 341, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO N° 001 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 197/2023**, na forma do da Lei 8666/93, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Termo a inclusão de cláusulas contratuais ao Contrato 197/2023.



**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA obriga-se ao final do contrato repassar o código fonte, o banco de dados do sistema informatizado dos cemitérios para o domínio da Prefeitura de Angra dos Reis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O backup do sistema informatizado dos cemitérios deverá ser em nuvem, com rotina semanal de backup, devendo ao término do contrato a integridade do backup ser, obrigatoriamente, repassado ao domínio da Prefeitura de Angra dos Reis.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato retromencionado, naquilo que não colidir com disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA**

O nível de proteção do backup do sistema informatizado dos cemitérios em relação a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD deverá, obrigatoriamente, ser padrão e criptografado.

**CLÁUSULA SEXTA**

E por estarem justos e acordados, o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, 23 de fevereiro de 2024.

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

**THIAGO DA SILVA TEODORO**

**TESTEMUNHAS:**

1.NOME: THIAGO ESTEVAM DE SILVA CARREUS

2.NOME: